



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos

A Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n. **SES-PRO-2022/18539**

Pregão Eletrônico nº 075/2022 - cujo objeto consiste no: ***“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, até a adequada destinação e disposição final dos resíduos dos grupos “A”(infectante), “B”(químico) e “E”(perfuro cortantes e escarificantes) em conformidade com o disposto na Resolução RDC ANVISA nº 222, de 25 de setembro de 2018 e demais normas técnicas aplicáveis), para atender as necessidades das Unidades ligadas à Secretaria do Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência”.***

Assunto: Recurso Administrativo da empresa: **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**

Ao analisarmos os autos e as justificativas do Pregoeiro, verifica-se que não há razão alguma para a reforma da decisão quanto a inabilitação da Licitante **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993<sup>1</sup> e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002<sup>2</sup>, **acolho integralmente as razões da decisão do Pregoeiro Oficial, da equipe técnica, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, nego-lhe provimento, mantendo a sua INABILITAÇÃO da licitante SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**

Restitui-se os autos a Superintendência Administrativa para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 05 de abril de 2023.



**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde

---

<sup>1</sup> § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

<sup>2</sup> Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

---